

**PROCESSO Nº : 3.630-7/2009**  
**INTERESSADO : FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o registro do benefício de pensão a **Sra. FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**, em razão do falecimento da sua filha Sr<sup>a</sup>. Maria José Ferreira Lima, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aposentada no cargo de Oficial Administrativo II, Padrão M, Nível VII, lotada quando em atividade no Gabinete do Prefeito, município de Cuiabá.

A Portaria nº 334/2008, que concedeu o benefício de pensão em caráter vitalício a citada pensionista, foi publicada na Gazeta Municipal em 12 de setembro de 2008, fls. 45 e 46-TCE/MT, com a devida fundamentação legal aplicável ao caso.

O cálculo de proventos de pensão por morte, se encontra acostado à fl. 43-TCE-MT.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal desta Corte de Contas emitiu o Parecer Técnico, manifestando-se favorável a denegação de registro, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidas pela legislação atinente à matéria (fls. 131 a 134-TCE/MT).

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou "*pela manutenção da dependência econômica da beneficiária e concessão do registro do presente benefício do auxílio pensão, de acordo com o artigo 197 § 1º da Resolução 14/2007*" (Parecer nº 6.996/10, fls. 146 a 151-TCE/MT).

É o relatório.